Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 184

de 19 de novembro de 2009

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Pradópolis, conforme o disposto na Lei Complementar nº 179 de 28 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE PRADÓPOLIS Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2009, aprovou e, em razão da sanção tácita do Prefeito Municipal (artigo 42, § único da LOM), promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A revisão salarial de 6,04 (seis inteiros e quatro centésimos por cento) concedida aos servidores da Prefeitura Municipal de Pradópolis, através da Lei Complementar nº 179, de 28 de maio de 2009 fica também concedida aos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O aumento do Auxilio Alimentação concedido por referida Lei também se estende, em idêntico valor, aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de maio de 2009, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 19 de novembro de 2009.

OSMAR MESQUITA RAMOS
Presidente